



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Janeiro de 2022 • Número 3112 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.810, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE MODULAÇÃO RELATIVAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações técnicas editadas pela Comissão de Monitoramento de contágio pela covid -19 e da síndrome gripal;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Leme/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição às atividades que gerem circulação de pessoas e consequentemente novas contaminações, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO o aumento de afastamentos entre os colaboradores dos equipamentos municipais de atendimento à saúde em virtude de síndromes gripais;
DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas no Município de Leme as normas previstas no Plano São Paulo, estando vedado o atendimento presencial e/ou realização de atividades que estejam proibidas pela regulamentação estadual e municipal.

Parágrafo Único. As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de ocupação máxima limitada em 70% da capacidade do local, em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, lanchonetes, bares, restaurantes e congêneres no Município, observados os horários autorizados nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como as regras sanitárias estipuladas pelo Plano São e Secretaria de Saúde.

Art. 3º No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica permitida a realização de atividades presenciais coletivas em cerimônias, celebrações, missas ou cultos, limitadas a 70% de sua capacidade, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º No caso de academias, inclusive de clubes, o atendimento presencial será limitado a 70% de sua capacidade, observados os horários autorizados nos respectivos alvarás de funcionamento, bem como as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º Fica possibilitada a abertura dos parques municipais, segundo os horários de funcionamento próprios, sendo realizado o controle, de forma a evitar aglomerações de qualquer natureza, bem como a fiel observância das regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo e pela Secretaria de Saúde.

Art. 6º Fica mantida a realização de atividades esportivas, conforme calendário específico para cada modalidade especificado pela Secretaria Municipal de Esportes, respeitando-se os protocolos de segurança e as regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo.

Art. 7º Fica possibilitada a realização de eventos de pequeno porte, como casamentos, formaturas e aniversários, bem como o funcionamento de clubes e academias, estando os estabelecimentos responsáveis limitados a 70% de sua capacidade, nos termos dos respectivos alvarás de funcionamento, observados às regras sanitárias estipuladas pelo Plano São Paulo.

Parágrafo primeiro: Recomenda-se a não realização “raves”, bailes, boates e similares, sendo que, na hipótese de realização destes eventos, resta estabelecido a obrigatoriedade de observação das regras previstas no caput deste artigo.

Artigo 8º. Fica recomendado a apresentação da Carteira de Vacinação COVID-19, física ou digital, para acesso aos clubes, academias e aos eventos tratados no artigo 7º deste Decreto, bem como para participação nas atividades das Secretarias de Esportes e Lazer e Cultura e Turismo, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

Art. 9º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, no Município de Leme, seguirão as normativas previstas na regulamentação estadual e no disposto neste Decreto.

Art. 10º Com objetivo de manutenção do atendimento à população por parte dos profissionais da rede de saúde, fica exclusivamente permitida a indenização de férias destes servidores, nos limites estabelecidos pela legislação municipal, mediante análise do interesse público e autorização da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Sob o crivo de análise do Secretário Municipal de Saúde, poderão ser admitidas à realização de horas extraordinárias pelos servidores que atuam na frente de atendimento aos acometidos pela covid-19, respeitando-se o limite máximo de 60 horas mensais.

Art. 11. É recomendada a apresentação da Carteira de Vacinação COVID19, física ou digital, para acesso a espaços com grandes públicos, como restaurantes, igrejas e outros, devendo abranger todas as faixas etárias já liberadas para vacinação.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das presentes normas é de competência da SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PORTARIA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. REFORMAR o Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, que servirá como instrumento interno de normas técnicas e orientações acerca dos termos de parceria (termo de colaboração, termo de fomento e termo de cooperação) e das respectivas prestações de contas.

Art. 2º. O Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor deverá ser empregado na íntegra pelas organizações da sociedade civil, as quais deverão cumprir os prazos e obedecer aos modelos estipulados nos anexos, a fim de que seja respeitada a legislação específica municipal, estadual e federal que regula o Terceiro Setor.

Art. 3º. Os procedimentos adotados pelo Terceiro Setor, núcleo interno da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverão observar os ritos e deveres estabelecidos no referido Manual, de modo a padronizá-los junto às organizações da sociedade civil do Município de Leme.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Portaria nº 06, de 20 de agosto de 2019.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 27 de maio de 2021.

Processo Administrativo: nº 01/2022 Período: Janeiro 2022 a Dezembro de 2022

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, possui registro no Cadastro

Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para serviço de acolhimento de crianças e adolescentes;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração